



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e higienização e serviços gerais (CBO nº. 5143), com o fornecimento de uniformes, materiais permanentes, equipamentos, ferramentas e utensílios (exceto materiais de consumo, os quais serão fornecidos pela Polícia Civil, por intermédio da Divisão de Material e Patrimônio - DMP/DAP/PC), a serem executados nas dependências dos órgãos policiais integrantes da 2ª Região Policial (Gramado), 8ª Região Policial (Caxias do Sul) e 23ª Região Policial (Capão da Canoa) em número total de 64 postos de trabalho, consoante o número de postos, carga horária e endereços descritos nos Anexos deste documento.

1.1 Eventuais alterações de endereço dos órgãos policiais ao longo da contratação, dentro do mesmo município, não constituirão fundamento para revisão ou reequilíbrio dos valores contratuais.

1.2 A CONTRATADA, até a data de início da prestação dos serviços, deverá indicar um preposto para responder pela empresa perante a Administração, atendendo às demandas dos órgãos policiais.

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NA CONTRATAÇÃO

2ª DPRI – GRAMADO: CAMBARÁ DO SUL, CANELA, GRAMADO, IGREJINHA, NOVA PETRÓPOLIS, RIOZINHO, ROLANTE, SÃO FRANCISCO DE PAULA, TAQUARA.

8ª DPRI – CAXIAS DO SUL: ANTÔNIO PRADO, BENTO GONÇALVES, CARLOS BARBOSA, CAXIAS DO SUL, COTIPORÃ, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI, MONTE BELO DO SUL, NOVA ROMA DO SUL, SÃO MARCOS, VERANÓPOLIS.

23ª DPRI – CAPÃO DA CANOA: ARROIO DO SAL, ATLÂNTIDA SUL, BALNEÁRIO PINHAL, CAPÃO DA CANOA, CAPIVARI DO SUL, CIDREIRA, IMBÉ, MAQUINÉ, MOSTARDAS, OSÓRIO, PALMARES DO SUL, QUINTÃO, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, TAVARES, TERRA DE AREIA, TORRES, TRAMANDAÍ, TRÊS CACHOEIRAS, XANGRI-LÁ.

2. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS/RESUMO DE QUANTITATIVOS POR REGIÃO POLICIAL

Os órgãos de execução e carga horária serão os descritos no **ANEXO III**.

2.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão os descritos no **ANEXO I**.

2.2. DOS UNIFORMES, DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, E DAS FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, E MATERIAIS PERMANENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

Os materiais permanentes, equipamentos, ferramentas e utensílios serão os descritos no **ANEXO II**.

2.3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Endereços dos órgãos descritos no **ANEXO IV**.

3. DOS PRAZOS

O prazo de duração deverá ser de até 12 (doze) meses, a contar da data definida na ordem de início dos serviços, nos termos de que dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e legislação pertinente, expirando-se, porém, antecipadamente, na mesma data em que for publicada a súmula do contrato resultante do procedimento licitatório instaurado para o mesmo fim.

4. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa a ser contratada deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, garantia para a execução do contrato através de uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, observados os termos do Decreto Estadual nº 52.215/2014, com validade durante a execução do contrato e três meses após o término da vigência contratual.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

No que tange às Obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.717/2021 e Resolução 228/2023 da PGE-RS, descritas nas Cláusulas Décima do Contrato – Anexo IV, o objeto possui as seguintes obrigações específicas:

- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, na rede bancária do local onde o serviço é prestado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- Entregar aos funcionários os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que serão utilizados, em número suficiente para os dias úteis do mês;
- Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados assumidas neste contrato, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem condicionar o pagamento da folha mensal à liberação das faturas pela Polícia Civil;

6. DO PAGAMENTO

Consoante Cláusula Sexta da Minuta do Contrato – **ANEXO V**.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à Divisão de Contratos/DC/DAP a gestão do contrato, supervisionando as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, com o auxílio dos fiscais designados para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, registrando toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do contrato e informando, por escrito, ao órgão de gestão.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Não integrará a presente contratação o fornecimento mensal de materiais de consumo, os quais serão providenciados pela Polícia Civil, o que não excluirá a obrigatoriedade da permanência do empregado da contratada no local da execução do serviço, independentemente da existência do aludido material no órgão policial, visto que o objeto ora contratado se refere única e exclusivamente ao posto de trabalho, devendo, quem o estiver ocupando, ficar disponível para a Administração, dentro da carga horária contratada.

8.2 O percentual de **adicional de insalubridade** a ser considerado para fins de julgamento das propostas de preços será de **40%** (grau máximo) sobre o **salário proporcional da categoria**, independente da carga horária do posto de servente/auxiliar de serviços gerais.

8.3 O valor do vale-refeição será definido com base no Dissídio Coletivo da Categoria.

8.4 O valor do vale-transporte está limitado ao custo da passagem municipal do local de prestação dos serviços. Eventual diferença entre esse valor e o valor do vale-transporte fornecido ao empregado será custeado pela empresa CONTRATADA.

8.5 Deverá obrigatoriamente acompanhar a proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços a prova do Fator Acidentário de Prevenção – FAP por meio de impressão de consulta ao site do Ministério da Previdência Social (que pode ser obtido no endereço eletrônico <http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>).

8.6 A entrega da proposta implica aceitação dos termos deste instrumento convocatório e dos Decretos Estaduais nº 52.215/2014 e 54.273/2018, inclusive quanto à retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.7 A formação da planilha de custos deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 52.768/2015.

8.8 As propostas para a presente contratação de serviços deverão ser orçadas em valores vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual ou, caso inexistente, à data base de reajuste salarial dessa categoria sendo que se, no decorrer da contratação, for implementado algum dissídio coletivo da categoria, deverão ser pleiteados os devidos reajustes pela empresa exclusivamente a este título.

8.9 As planilhas de custos e formação de preços deverão, obrigatoriamente, considerar os postos de trabalho por localidade e por carga horária pretendida pela Polícia Civil, considerando a necessidade de discriminação do percentual de Imposto Sobre Serviços – ISS de cada um dos Municípios no qual serão prestados os serviços, conforme Instrução Normativa CAGE nº 01/2011, devendo constar expressamente em cada uma dela a discriminação das localidades correspondentes.

8.10 Para fins de habilitação, além dos demais documentos exigidos em Lei e no Instrumento Convocatório em questão, a empresa detentora do menor preço deverá, também, apresentar:

a) atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica que demonstrem a execução de contratos de serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

a.1) atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica com os quantitativos, expedido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, relativos à execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

a.2) a comprovação do **atestado de capacidade técnico-operacional** da empresa terá por critério a prestação de serviços de natureza similar com o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos exigidos na contratação, ou seja, **no mínimo 32 postos de trabalho**.

a.3) o contrato que baseia a emissão do atestado de capacidade técnica deve ter a conclusão do mesmo ou o transcurso de, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (contratação emergencial).

b) Certidão de antecedentes criminais da pessoa física ou de todos os sócios que compõem a pessoa jurídica, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e pelo respectivo órgão do Estado de endereço da empresa, nos quais não devem constar antecedentes por:

- Atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- Crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- Crimes contra o meio ambiente e a saúde pública;
- Crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- Crime de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Crimes de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- Crime de redução à condição análoga à de escravo;
- Crimes contra a vida e a dignidade sexual;
- Crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- Crimes de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- Situações disciplinadas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

8.11 Deverá ser cotado/pago o percentual de adicional de insalubridade para os postos de trabalho em **grau máximo**, ou seja, **40% sobre o salário proporcional da categoria**.

a) Centro de Custos:

94262 – 2ª DRPI - Gramado

94393 – 8ª DPRI – Caxias do Sul

94729 – 23ª DPRI – Capão da Canoa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais deverão apresentar-se vestidos de maneira condizente com o ambiente de trabalho, devidamente uniformizados, identificados com o nome da empresa e deverão estar sempre em perfeitas condições de higiene e uso (sem rasgos ou manchas).

A execução do presente Contrato abrange as seguintes tarefas básicas:

1) Os serviços de limpeza e higienização a serem executados consistem basicamente em:

1.1) Diariamente:

- a) varredura geral de todas as dependências, piso, corredores, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam o prédio, bem como limpeza dos capachos e aspiração de carpetes e passadeiras;
- b) limpeza e remoção, com pano úmido, ou com álcool, do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa e desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- c) recolhimento, acondicionamento e retirada de lixo, limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo, troca de sacos de lixo e seu descarte;
- d) lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos, e colocação de desodorante sanitário;
- e) lavagem do piso e das paredes interna e externa dos elevadores;
- f) reposição de papel toalha e papel higiênico que serão fornecidos pela Polícia Civil;
- g) não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;
- h) outros serviços correlatos que se fizerem necessários, a critério do Chefe do Setor.

1.2) Semanalmente:

- a) além dos serviços especificados no subitem anterior, a CONTRATADA deverá efetuar o polimento e limpeza, com produtos adequados dos objetos de metal;
- b) limpeza de painéis e letreiros das fachadas;
- c) limpeza e polimento dos letreiros metálicos externos e internos de todos os imóveis, objeto do presente contrato;
- d) remoção da poeira e outra sujeira do carpete, forração e passadeiras.

1.3) Quinzenalmente:

- a) limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração à máquina, limpeza das forrações e passadeiras com água, vinagre e xampu adequado;
- b) limpeza e lustração dos vidros internos, portas e basculantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

- c) remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e lambris em todas as dependências;
- d) limpeza das marquises e soleiras das janelas (parte interna).

1.4) Mensalmente:

- a) limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético dos revestimentos em mármore, com produtos adequados e dos vidros das janelas;
- b) enceramento dos pisos dos elevadores;
- c) limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive lâmpadas;
- d) limpar os corrimões;
- e) limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança de trabalho com produto antiembaçante;
- f) as áreas de circulação públicas e internas ao serem lavadas e polidas, deverão serem executadas usando mecanismos de proteção chamadas balizas, placas de sinalização), isto é, dividir a área em duas partes iguais, lavar de um lado, após seco e polido lavar o outro em igual proporção;
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- h) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

1.5) Trimestralmente:

- a) lavagem externa dos vidros;
- b) limpar os ralos e caixas de gorduras para evitar obstruções;
- c) limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;
- d) retirar e lavar as cortinas e/ou persianas.

2) Os serviços de auxiliar de serviços gerais a serem executados consistem basicamente em:

- a) realizar serviço de apoio aos demais profissionais especializados;
- b) limpeza, conservação e organização de mobílias;
- c) limpeza de cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências dos órgãos policiais (dependências internas e externas);
- d) polir objetos, peças e placas metálicas;
- e) efetuar carga e descarga de materiais, mobiliário em geral e equipamentos, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carros de transporte de cargas e ferramentas manuais, para a execução dos serviços;
- f) executar mudanças nas trocas de endereço dos órgãos policiais carregando máquinas, computadores, mobiliário, arquivos, fichários, entre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

- g) transportar mobiliário e todos os materiais que lhe forem solicitados, acondicionando os mesmos da melhor maneira - utilizando cordas, cobertores dentro de caminhões, carros e reboques;
- h) zelar por todos os materiais que está transportando, evitando danos aos mesmos, comunicando sua chefia imediata sobre a ocorrência de danos aos materiais transportados;
- i) executar outras tarefas correlatas ao cargo que se fizerem necessárias, incluindo todas as atividades/serviços elencados para os postos de servente de limpeza (inclusive higienização de banheiros e celas);
- j) limpeza de canaletas, ralos, caixas de gordura, exaustores, grades do prédio;
- k) cortar grama, capinar;

Obs. 01: Os postos de auxiliar de serviços gerais ficarão lotados nas respectivas DPRIs, cabendo a esta a distribuição da prestação dos serviços, conforme conveniência e necessidade do trabalho, podendo atuar em todos os órgãos circunscritos a cada região.

Obs. 02: As solicitações para a realização dos serviços afetos aos auxiliares de serviços gerais por parte dos órgãos policiais integrantes de cada região deverão ser tratadas diretamente com a Delegacia Regional correspondente.

Obs. 03: Caberá à Polícia Civil o deslocamento do empregado da contratada quando a execução das tarefas se der em outra localidade, devendo ser respeitada a carga horária de trabalho.

ANEXO II

DOS UNIFORMES, DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, E DAS FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, E MATERIAIS PERMANENTES.

DOS UNIFORMES

1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às suas expensas.

1.1 Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:

Postos de Limpeza e higienização/Serviços Gerais:

AGASALHO: Agasalho fechado à frente, com logomarca da empresa visível, em cor escura, exceto preto. CALÇA: Calça comprida com elástico e cordão, em tecido grosso e cor escura, exceto preto. CAMISETA: Camiseta em malha de manga curta, com a logomarca da empresa visível, em cor clara, exceto branca. CAMISETA: Camiseta em malha de manga longa, com a logomarca da empresa visível, em cor clara, exceto branca. MEIAS: Meia em algodão, de boa qualidade, tipo soquete, em cor escura. SAPATOS: Botina em couro impermeável, de solado liso e antiderrapante, com palmilha antibacteriana e bico de aço, sem cadarço.

a) A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do contrato de modo que, no primeiro dia da execução, todos estejam devidamente uniformizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b) A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de peça de uniforme considerada inadequada a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA fazer sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da Instituição, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;
- c) Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional) cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização junto com os demais documentos vinculados ao posto;
- d) O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas acima, conforme o gênero do profissional;
- e) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.
- f) O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado;
- g) A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário a devolução dos uniformes usados, quando da entrega dos novos.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

2.1 Considerando as determinações contidas na Norma Regulamentadora – 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e normas análogas, a CONTRATADA fornecerá os EPIs relacionados abaixo a todos os empregados constantes dessa contratação, bem como assegurará a realização da Análise de Risco (AR) com a emissão de atestado pela empresa do grau de risco existente, verificando se os equipamentos de proteção são suficientes e se há outros porventura necessários.

2.2 Os materiais relacionados e quantificados abaixo foram extraídos da execução do contrato atual, podendo sofrer alterações justificadas da empresa vencedora do certame. **Servirão como estimativa para formação dos preços.**

2.3 Dos itens/Descrição dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Avental PVC com forro preto, com aproximadamente 1,2 metros; Luva de látex natural de primeira qualidade, forrada em algodão, com acabamento antiderrapante e cano médio; Bota PVC c/forro cor preto c/solado especial cor amarelo ou branca Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativada para uso com produtos químicos Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco. Protetor solar Fator de Proteção 30, no mínimo Boné ou chapéu com aba de proteção do rosto, no mínimo. Protetor auricular tipo plug em silicone.

- a) Caberá à empresa CONTRATADA adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; e responsabilizar-se pela manutenção periódica.
- b) Aos profissionais que trabalhem com produtos químicos, fornecerá, nas quantidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

necessárias de segurança, botas de borracha, avental protetor, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, máscara com filtro, luvas impermeáveis de cano longo.

c) Os profissionais que realizarem tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, par de botas de borracha, cano médio;

d) Os profissionais que realizarem tarefas de coleta de resíduos perfurocortantes (vidros), deverão receber da empresa, luvas de segurança, modelo para 05 dedos, confeccionada 100% em aramida (kevlar), própria para coleta seletiva de vidros, resistente à abrasão e rasgamento, material flexível, contendo punho, com aproximadamente 20 cm de comprimento.

e) Todos os equipamentos de segurança para uso dos terceirizados, inclusive aqueles de uso semestral, para limpeza de esquadrias externas, são de responsabilidade da CONTRATADA.

f) Os equipamentos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para cada posto de trabalho (observado o mínimo de um item de cada por posto) e de acordo com as características das atividades desenvolvidas em cada órgão policial.

g) Os equipamentos acima referidos deverão ser *imediatamente disponibilizados* quando do início da execução do contrato em cada local de prestação de serviço, bem como durante toda sua execução, devendo ser substituídos/fornecidos em periodicidade mínima semestral ou sempre que se fizer necessário, o que ocorrer primeiro.

h) A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas.

DAS FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, E MATERIAIS PERMANENTES.

Limpeza e Higienização:

Nr	Descrição	Quantidade Mínima
01	Baldes	01
02	Carrinho de mão	01
03	Desentupidor de vasos sanitários e pias	01
04	Enceradeira elétrica	01
05	Escadas	01
06	Escovas grandes com cabo	01
07	Lava-jato	01
08	Pás de lixo com cabo longo	01
09	Rodo de borracha	01
10	Vassoura	01
11	Mangueira de água	01
12	Extensão elétrica	01
13	Aspirador de pó/água	01
14	Máquina de lavar piso, tipo Bandeirantes	01
15	Carrinhos tipo gari	01
16	Pás de concha	01
17	Pás de Corte	01
18	Vassoura de Varrer Grama	01
19	Pano de chão alvejado 100% algodão	01
20	Vassoura em nylon para uso sanitário	01
21	Esponjas de fibra dupla face	01
22	Lã de aço	01
23	Vassoura de teto	01
24	Espanador de penas	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

25	Luvas de latex natural de 1ª qualidade forrada, com acabamento antiderrapante e cano medio, nos tamanhos P,M e G – pacote com pares.	01
26	E outros necessários para a execução das atividades (exceto materiais de consumo).	

Obs.: Os itens acima descritos são meramente exemplificativos, possibilitando a flexibilização de acordo com a demanda real de cada órgão.

São obrigações da contratada:

1. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica do CONTRATANTE.
2. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, bem como outros aqui não descritos, mas que por ventura venham a ser utilizados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Polícia Civil.
3. fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, inclusive EPI a serem utilizados para prestação do serviço.
4. fornecer uniformes aos seus empregados, contendo, no mínimo, 2 (dois) jogos completos para cada prestador de serviços (calças, camisetas, bermudas, agasalhos) com a identificação da empresa contratada, devidamente adequadas a estação do ano em curso.

Serviços Gerais:

Nr	Descrição	Quantidade Mínima
01	Carrinho de mão	01
02	Pá de Concha	01
03	Pá de Corte	01
04	Mangueira com, no mínimo, 30 metros	01
05	Carrinho de Gari	01
06	Soprador de folhas	01
07	Lava jato	01
08	Máquina de lavar piso, tipo Bandeirantes	01
09	Escada	01
10	Vassoura	01
11	Extensão Elétrica	01
12	E outros necessários para a execução das atividades	

Obs.: Os itens acima descritos são meramente exemplificativos, possibilitando a flexibilização de acordo com a demanda real de cada órgão.

São obrigações da contratada:

1. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, bem como outros aqui não descritos, mas que por ventura venham a ser utilizados, de forma a não serem confundidos com similares, de propriedade da Polícia Civil.
3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, inclusive EPI a serem utilizados para prestação do serviço.
4. Fornecer uniformes aos seus empregados, contendo, no mínimo, 2 (dois) jogos completos para cada prestador de serviços (calças, camisas, bermudas, agasalhos) com a identificação da empresa contratada, devidamente adequadas a estação do ano em curso.

ANEXO III

**DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS/RESUMO
DE QUANTITATIVOS POR REGIÃO POLICIAL**

A) Horário de Prestação dos Serviços por Função e Respectiva Carga Horária:

1) Limpeza e higienização (CBO 5143):

1.1) os postos de limpeza e higiene com **carga horária de 40** (quarenta) horas semanais podem, a critério do fiscal do contrato, ser adequados às necessidades do órgão policial, desde que cumpridas 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo para almoço mínimo de 01 (uma) hora e, ainda, que o horário fixado se dê entre as 7 (sete) horas e as 18 (dezoito) horas, para que não se enquadre nas possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, observado o expediente da Polícia Civil, de segunda-feira a sexta-feira;

1.2) os postos de limpeza e higiene com **carga horária de 44** (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive feriados, podem, a critério do fiscal do contrato, ser adequados às necessidades do órgão policial, desde que cumpridas 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo para almoço mínimo de 01 (uma) hora e, ainda, que o horário fixado se dê entre as 7 (sete) horas e as 18 (dezoito) horas para que não se enquadre nas possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, observado o expediente da Polícia Civil, de segunda-feira a sexta-feira, e no sábado, deverão ser cumpridas 04 (quatro) horas diárias, de forma ininterrupta, dentro do intervalo antes referido (07h às 18h), a critério do fiscal do contrato;

1.3) os postos de limpeza e higiene com **carga horária de 20** (vinte) horas semanais podem, a critério do fiscal, ser adequados às necessidades do órgão policial, desde que cumpridas 04 (quatro) horas diárias de forma ininterrupta, dentro do intervalo das 07 (sete) horas às 18 (dezoito) horas, para que não se enquadre nas possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, de segunda a sexta-feira.

2) Serviços Gerais (CBO 5143):

2.1) os postos de auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podem, a critério do fiscal do contrato, ser adequados às necessidades do órgão policial, desde que cumpridas 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo para almoço mínimo de 01 (uma) hora e, ainda, que o horário fixado se dê entre as 7 (sete) horas e as 18 (dezoito) horas para que não se enquadre nas possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, observado o expediente da Polícia Civil, de segunda-feira a sexta-feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

Obs. 01: Os postos de auxiliar de serviços gerais ficarão lotados nas respectivas Delegacias de Polícia Regionais, cabendo a esta a distribuição da prestação dos serviços, conforme conveniência e necessidade do trabalho, podendo atuar em todos os órgãos circunscritos a cada região.

Obs. 02: As solicitações para a realização dos serviços afetos aos auxiliares de serviços gerais por parte dos órgãos policiais integrantes de cada região deverão ser tratadas diretamente com a Delegacia Regional correspondente.

Obs. 03: Caberá à Polícia Civil o deslocamento do empregado da contratada quando a execução das tarefas se der em outra localidade, devendo ser respeitada a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora para o intervalo de almoço.

3) Excepcionalmente, em decorrência de questões administrativas concernentes aos órgãos policiais e em atendimento ao interesse público, a CONTRATANTE poderá alterar a distribuição dos postos (quaisquer dos postos descritos nos itens supra – 1 e 2, a carga horária e/ou a forma de cumprimento da carga horária, mediante prévia notificação à CONTRATADA, com a respectiva adequação de custos.

B) Distribuição de postos nos órgãos/resumo de quantitativos por região policial:

2ª RP GRAMADO	DPRI GRAMADO – 01 posto de limpeza de 20h semanais e 01 posto de auxiliar de serviços gerais de 40h semanais; DPPA GRAMADO – 01 posto de limpeza de 40h semanais; DP GRAMADO – 01 posto de limpeza de 40h semanais; DP CAMBARÁ DO SUL – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP CANELA – 01 posto de limpeza de 40h semanais; DEAM CANELA – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP IGREJINHA – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP RIOZINHO – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP ROLANTE – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP SÃO FRANCISCO DE PAULA – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP/DPPA TAQUARA – 01 posto de limpeza de 20h semanais e 01 posto de limpeza de 44h semanais; DP TRÊS COROAS – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP NOVA PETRÓPOLIS – 01 posto de limpeza de 20h semanais;
TOTAL PARCIAL 2ª RP: 15 POSTOS	EM 20 HORAS/SEMANAIS: 10 postos de servente de limpeza; EM 40 HORAS/SEMANAIS: 03 postos de servente de limpeza e 01 posto de auxiliar de serviços gerais; EM 44 HORAS SEMANAIS: 01 posto de servente de limpeza;

8ª RP CAXIAS DO SUL	DPRI/DEAM/2ªDP/3ªDP CAXIAS DO SUL – 03 postos de limpeza de 40h semanais e 01 posto de auxiliar de serviços gerais de 40h semanais; DDT/DPHPP/DPPA CAXIAS DO SUL – 02 postos de limpeza de 40h semanais e 01 posto de limpeza de 44h semanais; 1ªDP/DRACO CAXIAS DO SUL – 01 posto de limpeza de 40h semanais e 01 posto de limpeza de 20h semanais;
------------------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

	DPCA CAXIAS DO SUL – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP ANTONIO PRADO – 01 posto de limpeza de 20h semanais; 1ª DP BENTO GONÇALVES – 01 posto de limpeza de 20h semanais; 2ª DP/DPPA BENTO GONÇALVES – 01 posto de limpeza de 20h semanais e 01 posto de limpeza de 44h semanais; DEAM BENTO GONÇALVES – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP CARLOS BARBOSA – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP COTIPORÃ – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP FARROUPILHA – 02 postos de limpeza de 40h semanais; DP FLORES DA CUNHA – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP GARIBALDI – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP MONTE BELO DO SUL – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP NOVA ROMA DO SUL – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP SÃO MARCOS – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP VERANÓPOLIS – 01 posto de limpeza de 20h semanais.
TOTAL PARCIAL 8ª RP: 25 POSTOS	EM 20 HORAS/SEMANAIS: 14 postos de servente de limpeza; EM 40 HORAS/SEMANAIS: 08 postos de servente de limpeza; 01 posto de auxiliar de serviços gerais; EM 44 HORAS/SEMANAIS: 02 postos de servente de limpeza;
23ª RP CAPÃO DA CANOA	DPRI/DP/DPPA CAPÃO DA CANOA – 01 posto de limpeza de 44h semanais, 01 posto de limpeza de 40h semanais, 01 posto de limpeza 20h e 01 posto de auxiliar de serviços gerais de 40h semanais; DP OSÓRIO – 01 posto de limpeza de 44h semanais e 01 posto de limpeza de 40h semanais; DP ARROIO DO SAL – 01 posto de limpeza de 40h semanais; DP ATLÂNTIDA SUL – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP BALNEÁRIO PINHAL – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP CAPIVARI DO SUL – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP CIDREIRA – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP IMBÉ – 01 posto de limpeza de 40h semanais; DP MAQUINÉ – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP MOSTARDAS – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP PALMARES DO SUL – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP QUINTÃO – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP TAVARES – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP TERRA DE AREIA – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP TORRES – 01 posto de limpeza de 44h semanais; DP/DPPA TRAMANDAÍ – 01 posto de limpeza de 40h semanais e 01 posto de limpeza de 44h semanais; DP TRÊS CACHOEIRAS – 01 posto de limpeza de 20h semanais; DP XANGRI-LÁ – 01 posto de limpeza de 40h semanais;
TOTAL PARCIAL 23ª RP: 24 POSTOS	EM 20 HORAS/SEMANAIS: 13 postos de servente de limpeza; EM 40 HORAS/SEMANAIS: 06 postos de servente de limpeza; 01 posto de auxiliar de serviços gerais EM 44 HORAS/SEMANAIS: 04 postos de servente de limpeza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

TOTAL GERAL DE POSTOS DO CONTRATO

TOTAL GERAL: 64 POSTOS SENDO:	EM 20 HORAS/SEMANAIS: 37 postos de servente de limpeza; EM 40 HORAS/SEMANAIS: 17 postos de servente de limpeza; EM 44 HORAS/SEMANAIS: 07 postos de servente de limpeza; EM 40 HORAS/SEMANAIS: 03 postos de auxiliar de serviços gerais.
--	--

ANEXO IV

DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

RP	MUNICÍPIO	DP's	ENDEREÇO
2ª DPRI GRAMADO	GRAMADO	DPRI GRAMADO	Av. Borges de Medeiros, 3232 - sala 102
2ª DPRI GRAMADO	GRAMADO	DPPA GRAMADO	Rua João Carniel, 525
2ª DPRI GRAMADO	GRAMADO	DP GRAMADO	Av. das Hortências, 415
2ª DPRI GRAMADO	CAMBARÁ DO SUL	DP CAMBARÁ DO SUL	Rua Nicomirio de Souza Pereira, 62
2ª DPRI GRAMADO	CANELA	DP CANELA	Rua Inácio de Moraes, 418
2ª DPRI GRAMADO	CANELA	DEAM CANELA	Rua Osvaldo Aranha, 485, sala 01
2ª DPRI GRAMADO	IGREJINHA	DP IGREJINHA	Rua Felipe dos Santos, 67
2ª DPRI GRAMADO	RIOZINHO	DP RIOZINHO	Av. Guerino Pandolfo, 597
2ª DPRI GRAMADO	ROLANTE	DP ROLANTE	Rua Carlos Kroeff, 162
2ª DPRI GRAMADO	SÃO FRANCISCO DE PAULA	DP SÃO FRANCISCO DE PAULA	Rua São Manoel, 85
2ª DPRI GRAMADO	TAQUARA	DP TAQUARA	Rua Guilherme Lahm, 906
2ª DPRI GRAMADO	TAQUARA	DPPA TAQUARA	Rua Guilherme Lahm, 906
2ª DPRI GRAMADO	TRÊS COROAS	DP TRÊS COROAS	Rua Jorge Augusto Dreher, 177
2ª DPRI GRAMADO	NOVA PETRÓPOLIS	DP NOVA PETRÓPOLIS	Rua Frederico Michaelsen, 404
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	DPRI CAXIAS DO SUL	Rua Dr. José Montaury, 1387
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	DEAM CAXIAS DO SUL	Rua Dr. José Montaury, 1387
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	2ª DP CAXIAS DO SUL	Rua Dr. José Montaury, 1387
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	3ª DP CAXIAS DO SUL	Rua Dr. José Montaury, 1387
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	DPPA CAXIAS DO SUL	Rua Irmão Miguel Dario, 1061
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO	DPHP CAXIAS DO SUL	Rua Irmão Miguel Dario, 1061



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

RP	MUNICÍPIO	DP's	ENDEREÇO
	SUL		
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	DDT CAXIAS DO SUL	Rua Irmão Miguel Dario, 1061
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	1ª DP CAXIAS DO SUL	Rua Marquês do Herval, 1585
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	DRACO CAXIAS DO SUL	Rua Marquês do Herval, 1585
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	DPCA CAXIAS DO SUL	Rua Marquês do Herval, 1178
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	ANTÔNIO PRADO	DP ANTÔNIO PRADO	Rua Waldemar M. Grazziotin, 52
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	BENTO GONÇALVES	1ª DP BENTO GONÇALVES	Rua Assis Brasil, 428
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	BENTO GONÇALVES	2ª DP BENTO GONÇALVES	Rua Treze de Maio, 222
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	BENTO GONÇALVES	DPPA BENTO GONÇALVES	Rua Treze de Maio, 222
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	BENTO GONÇALVES	DEAM BENTO GONÇALVES	Rua Marechal Floriano, 142
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	CARLOS BARBOSA	DP CARLOS BARBOSA	Rua Veneza, 371
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	COTIPORÃ	DP COTIPORÃ	Rua Sauro Cipriano Guindani, 163
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	FARROUPILHA	DP FARROUPILHA	Rua 13 de Maio, 71-A
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	FLORES DA CUNHA	DP FLORES DA CUNHA	Rua da Paz, 1671
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	GARIBALDI	DP GARIBALDI	Av. Perimetral, 1113
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	MONTE BELO DO SUL	DP MONTE BELO DO SUL	Rua João Salvador, 68
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	NOVA ROMA DO SUL	DP NOVA ROMA DO SUL	Av. Júlio de Castilhos, 147
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	SÃO MARCOS	DP SÃO MARCOS	Av. Tiradentes, 100
8ª DPRI CAXIAS DO SUL	VERANÓPOLIS	DP VERANÓPOLIS	Rua Benjamin Constant, 725
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	CAPÃO DA CANOA	DPRI CAPÃO DA CANOA	Av. Rudá, 771
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	CAPÃO DA CANOA	DP CAPÃO DA CANOA	Av. Rudá, 771
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	CAPÃO DA CANOA	DPPA CAPÃO DA CANOA	Av. Rudá, 771
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	OSÓRIO	DP OSÓRIO	Av. Jorge Dariva, 1427
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	ARROIO DO SAL	DP ARROIO DO SAL	Av. Beira Mar Norte, 1155
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	ATLÂNTIDA SUL	DP ATLÂNTIDA SUL	Av. Saquarema, 281
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	BALNEÁRIO PINHAL	DP BALNEÁRIO PINHAL	Av Itália, 2960
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	CAPIVARI DO SUL	DP CAPIVARI DO SUL	Av. Adrião Monteiro Santos, 270
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	CIDREIRA	DP CIDREIRA	Rua Osvaldo Aranha, 3373
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	IMBÉ	DP IMBÉ	Av. Paraguassú, 3271
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	MOSTARDAS	DP MOSTARDAS	Rua Júlio de Castilhos, 1031
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	PALMARES DO SUL	DP PALMARES DO SUL	Av. Álvaro Alves Camargo, 1800
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	QUINTÃO	DP QUINTÃO	Rua Goethe, 314
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	SANTO	DP SANTO ANTÔNIO DA	Rua Marechal Floriano Peixoto, 297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRATOS

RP	MUNICÍPIO	DP's	ENDEREÇO
	ANTÔNIO DA PATRULHA	PATRULHA	
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	TAVARES	DP TAVARES	Av. Marcelo Gama, 361
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	TERRA DE AREIA	DP TERRA DE AREIA	Rua Treze de Abril, 228
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	TORRES	DP TORRES	Rua Manoel de Matos Pereira, 138
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	TRAMANDAÍ	DP TRAMANDAÍ	Av. Flores da Cunha, nº 4553
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	TRAMANDAÍ	DPPA TRAMANDAÍ	Av. Flores da Cunha, nº 4553
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	TRÊS CACHOEIRAS	DP TRÊS CACHOEIRAS	Rua Francisco Hipólito Rolim, 775
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	XANGRI-LÁ	DP XANGRI-LÁ	Av. Paraguassú, 196
23ª DPRI CAPÃO DA CANOA	MAQUINÉ	DP MAQUINÉ	Av. General Osório, 1298

Roberto S. PETERNELLI Neto
Delegado de Polícia
ID 3237451

Janice Dos Santos Machado
Escritora de Polícia
ID - FPMG 3929795